



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905001/2020
FLS. 14
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Art. 24 da LEI FEDERAL 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905001/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a aquisição de equipamentos e materiais para sanitização de vias e logradouros públicos do Município de Trizidela do Vale/MA, para ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurar a pandemia.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para a aquisição de equipamentos e materiais para sanitização de vias e logradouros públicos do Município de Trizidela do Vale/MA, para ações de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde enquanto perdurar a pandemia, todos constantes na planilha contida no Termo de Referência, mediante processo de Dispensa de Licitação, se faz necessária ante a urgência de proteger e dar segurança, a todos os munícipes, ao combate ao COVID-19.

Assim, considerando que o boletim vem informando os casos de contágio do novo coronavírus, tendo em vista que o município se encontra em um momento de enfrentamento e tende a proteger seus munícipes e profissionais da saúde, revelando, dessa forma, a existência de intenso tráfego diário de pessoas, se constituindo, assim, num campo fertilíssimo para a propagação da epidemia, necessitando, portanto, que as pessoas que transitam por necessidade, tenham a proteção mais adequada possível, a partir da adoção várias medidas de prevenção, sobretudo, as de limpeza e higienização através da sanitização.

Ademais, a dispensa de licitação, além de atender aos reclamos de urgência na aquisição de bens e insumos utilizados na prevenção e no combate à epidemia busca, por outro lado, evitar a realização de procedimentos presenciais, e, conseqüentemente, as aglomerações, cuja situação também é vetor de propagação da epidemia mantendo.

Portanto, diante do cenário acima descrito, a Administração Municipal não pode ficar engessada em procedimentos demorados, enxundiosos, por ocasião da aquisição de bens e insumos necessários à prevenção e ao combate à epidemia ocasionada pelo **COVID 19**, o que evidencia a oportuna chegada da novel Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro do corrente ano, permitindo, a adoção da dispensa de licitação, em procedimento simplificado, o que vem atender a relevante interesse público.

Em outro aspecto, busca também, com a mesma urgência, melhor dotar os serviços a serem prestados de sanitização na prevenção e no combate à epidemia, para atender a demanda de tamanha epidemia.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905001 / 20. 20
FLS. 15
Nº 18

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000

Portanto, essas são as razões que justificam a contratação emergencial nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e dos artigos 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-E, todos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e do Decreto nº 22, de 21 de Março de 2020, que declarou Estado de Emergência em Saúde.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, estabelece *in verbis*:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

“IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Conforme se observa do texto legal, não passou despercebido pelo legislador infraconstitucional a possibilidade de ocorrência de situações excepcionais, fora do cotidiano dos administrados, dentre elas, aquelas em que haja o efetivo comprometimento da segurança de pessoas, de obras, de equipamentos e de outros bens públicos, estendendo o seu alcance, inclusive, aos particulares, autorizando nesses específicos casos a contratação direta para a aquisição de materiais permanentes e de consumo, bem como para a realização de obras e serviços.

Contudo, buscando preservar o interesse público, estabeleceu parâmetros para a elaboração do processo de dispensa de licitação, fundamentado em emergências ou calamidades, *ex vi*, artigo 26, parágrafo único, e seus incisos, todos da Lei Federal nº 8.666/93, cujos dispositivos legais passamos a transcrever *in litteris*:

“Art. 26. Omissis;

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22

END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905001/20.20
FLS. 16
RUB. _____

I – Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço”.

Assim, a Administração, pelos dispositivos legais acima transcritos, estaria vinculada à observância de todos os requisitos contidos nos incisos do parágrafo único, do artigo supramencionado, dando, assim, efetividade, ao princípio da legalidade e outros princípios que regem a Administração.

Contudo, dada à notória situação de surto que acomete o mundo inteiro, ocasionada pelo **COVID 19**, já classificada como Pandemia, com milhares de óbitos já registrados, visando combater com maior celeridade e mais efetividade a epidemia aqui no país, devido à rápida transmissibilidade e letalidade do vírus, o legislador nacional aprovou a recente Medida Provisória nº 926/2020, que sancionada, transformou-se na Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, de cujo diploma legal destacamos os artigos 4º, 4º-B, 4º-C e 4º-E.

No que se refere ao artigo 4º-C, é possível constatar que o legislado infraconstitucional, considerando a necessidade conceder ao administrador maior celeridade nos procedimentos antes mais rígidos, visando, assim, agilizar as medidas, sobretudo, de prevenção, bem como a rapidez nas decisões, estabeleceu que *“para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência, não seria exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns”*.

Por sua vez, no artigo 4º-E, estabeleceu que nas contratações para a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da epidemia, a Administração pode apresentar Termo de Referência ou Projeto Básico simplificados, informando, inclusive, o conteúdo que deve ser considerado por ambos os instrumentos, elencando-os nos incisos I a VI, do referido diploma legal, excepcionando no § 2º, a dispensa da estimativa de preços, e autorizando no § 3º, a contratação por preços superiores aos encontrados na estimativa, devendo haver a respectiva justificação, é claro, enquanto no § 4º, possibilita excepcionalmente a dispensa a apresentação de documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista.

Da análise de todos estes dispositivos legais supramencionados, é possível concluirmos que a novel legislação criou uma nova hipótese para as dispensas de licitações, que deverá ser observada e, portanto, aplicada em todos os processos que envolvam, de uma forma ou outras, a aquisição serviços de obras de engenharia, materiais permanentes e materiais de consumo.

Todavia, visando garantir a nossa segurança jurídica, adotamos, no que nos pareceu compatível, neste processo, a toda a legislação que diz respeito à dispensa de licitação.

III – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000

CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905001 / 20
FLS. 17
RUB. _____

Buscando expungir futuros embates jurídicos acerca da possibilidade ou não de contratação direta pela Administração para aquisição de bens e insumos a serem utilizados no combate ao **COVID 19**, o legislador nacional aprovou a recente Lei Federal nº 13.979/2020, cujo diploma legal estabeleceu em seu artigo 4º o seguinte:

“Art. 4º. É dispensável a licitação para a aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”.

Por outro lado, conforme se observa da simples leitura do texto da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, sobretudo, o artigo 4º-B, incisos I, II e III, as dispensas de licitações nela fundamentadas, já encontram presumidos o atendimento à ocorrência de situação de emergência e a necessidade de pronto atendimento a esta situação, bem como a existência de riscos à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos e particulares.

Portanto, embora seja desnecessária a demonstração destes requisitos legais, neste processo, para a realização e formalização de dispensas de licitações, dado o fato de o normativo legal ser lei posterior e especial, mesmo assim o município de Trizidela do Vale/MA, decretou no dia 21 de março do corrente ano Estado de Emergência em Saúde Pública Decreto nº 22/2020, buscando, assim, extrair deste importante ato administrativo todos os efeitos legais e necessários para dotar a Administração da celeridade nas contratações, indispensável para combate efetivo da alta transmissibilidade e da letalidade do vírus causador do **COVID 19**.

IV – DA JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão da escolha da empresa fornecedora, no caso, AGROMARINA EIRELI, sob o CNPJ nº 00.109.283/0001-04, prende-se ao fato de a empresa está devidamente ativa para o fornecimento, dessa forma a contratação da empresa trará agilidade no processo de aquisição dos Equipamentos e Materiais para o combate ao Novo Corona Vírus (Covid-19), uma vez que foi encontrado boa parte que o Município necessita na empresa em epígrafe, a Secretaria optou pela escolha da empresa, salientamos ainda sobre o valor referencial de cada produto, o valor dos equipamentos e materiais estão sendo praticados comprovado em pesquisa de mercado, logo a empresa se compromete em atender a demanda causado pela Pandemia em questão, devido a extrema urgência e em conformidade com o Decreto Municipal nº 22/2020, de 21 de março de 2020, e seguindo os termos legais da Lei Federal nº 13.979/2020, em especial ao disposto em seu Art. 4º-E, Inciso VII, § 3º. o Município de Trizidela do Vale – MA, juste-se pela presente contratação.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os valores de referência foram levantados através de potenciais fornecedores, tendo em vista que os apresentados em proposta pela possível contratada encontra-se com o menor valor ofertado no momento, onde a Administração Municipal, garantindo os insumos diante do



CPL - TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2905001/20
FLS. 28
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA
CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 – AEROPORTO-65.727-000

cenário atual e com tantas oscilações de preços no mercado e pelo fato excepcionalíssimo, justifica efetivar a devida contratação em favor da urgência na aquisição dos referidos produtos e visa dar celeridade no recebimento dos mesmos, estando assim de acordo com dispositivo previsto na Lei Federal nº 13.979/2020.

VI – DA CONCLUSÃO

Portanto, concluímos, sem quaisquer dúvidas, que dada as condições que o Sistema Municipal de Saúde se encontra neste especial momento, a exemplo de todos os demais Municípios brasileiros, em franco processo de reorganização para o enfrentamento de tão elevada transmissibilidade, bem como as dificuldades que o mercado mundial e, sobretudo, o Nacional e o Estadual, têm encontrado para fornecer materiais permanentes e de consumo para uso na prevenção e no combate à epidemia, em especial os Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais de saúde que se encontram na linha de frente do referido combate, a modalidade de licitação que melhor atende aos reclamos de celeridade e de efetividade e, portanto, melhor atende ao interesse público dos cidadãos de Trizidela do Vale/MA, é a Dispensa de Licitação,

Trizidela do Vale/MA, 02 de junho de 2020

Arilene Bezerra Oliveira Leitão
Secretária Municipal de Saúde